

Diário do Legislativo de 02/06/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO SOCIAL DEMOCRATA – BSD (PSDB-PTB-PMN-PR-PP)

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro

Vice-Líderes: Deputada Ana Maria Resende (PSDB), Deputados Ademir Lucas (PSDB) e Célio Moreira (PSDB)

LIDERANÇA DO BLOCO PMDB - PT - PCdoB:

Líder: Deputado Padre João

Vice-Líder: Deputado Adelmo Carneiro Leão (PT) e Vanderlei Miranda (PMDB)

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL – BPS (PV-PPS-PSC-PSB-PSL)

Líder: Deputado Inácio Franco (PV)

Vice-Líder: Deputados Wander Borges (PSB) e Rômulo Veneroso (PV)

LIDERANÇA DO PDT

Líder: Deputado Carlos Pimenta

Vice-Líder: Deputado Tenente Lúcio

LIDERANÇA DO DEM

Líder: Deputado Elmiro Nascimento

Vice-Líder: Deputado Jayro Lessa

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Domingos Sávio

LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Deputado Mauri Torres (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Gil Pereira (PP), Neider Moreira (PPS) e Delvito Alves (PTB)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Délio Malheiros	BPS	Presidente
Deputado Ivair Nogueira	PMDB-PT-PCdoB	Vice-Presidente
Deputado Domingos Sávio	BSD	
Deputado Lafayette de Andrada	BSD	
Deputado Neider Moreira	BPS	
Deputado Padre João	PMDB-PT-PCdoB	
Deputado Elmiro Nascimento	DEM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio Franco	BPS
Deputado André Quintão	PMDB-PT-PCdoB
Deputado Gilberto Abramo	PRB
Deputado Fahim Sawan	BSD
Deputado Mauri Torres	BSD
Deputado Wander Borges	BPS
Deputado Delvito Alves	BSD

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Cecília Ferramenta	PMDB-PT-PCdoB	Presidente
Deputado Paulo Guedes	PMDB-PT-PCdoB	Vice-Presidente
Deputado Ademir Lucas	BSD	
Deputado Wander Borges	BPS	

Deputado PDT
Doutor
Ronaldo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca PMDB-PT-PcdoB

Deputada Maria Tereza PMDB-PT-PcdoB
Lara

Deputado Domingos BSD
Sávio

Deputado Doutor BPS
Rinaldo Valério

Deputado Carlos PDT
Pimenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BSD Presidente
Dalmo
Ribeiro
Silva

Deputado BPS Vice-Presidente
Chico Uejo

Deputado BSD
Célio
Moreira

Deputado BPS
Sebastião
Costa

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Padre João

Deputado PRB
Gilberto
Abramo

Deputado BSD
Delvito
Alves

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Ademir BSD
Lucas

Deputado Délio BPS
Malheiros

Deputado Dilzon BSD
Melo

Deputado Neider BPS
Moreira

Deputado André PMDB-PT-PcdoB
Quintão

Deputado Antônio PMDB-PT-PcdoB
Júlio

Deputado Gustavo DEM
Valadares

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada BPS Presidente
Gláucia
Brandão

Deputado BSD Vice-Presidente
Juninho
Araújo

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Getúlio
Neiva

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Paulo
Guedes

Deputado BSD
Marcus
Pestana

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo BPS
Veneroso

Deputado BSD
Domingos Sávio

Deputado PMDB-PT-PcdoB
Vanderlei Miranda

Deputado

Deputado Dimas BSD
Fabiano

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PMDB-PT-PCdoB Presidente
Adalclever
Lopes

Deputado BPS Vice-Presidente
Délio
Malheiros

Deputado BSD
Walter
Tosta

Deputado

Deputado

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sávio PMDB-PT-PcdoB
Souza Cruz

Deputado Tiago BPS
Ulisses

Deputado Dalmo BSD
Ribeiro Silva

Deputado Delvito BSD
Alves

Deputado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PMDB-PT-PCdoB Presidente
Durval Ângelo

Deputado BSD
Fahim Sawan

Deputado BPS
Antônio
Genaro

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Vanderlei
Miranda

Deputado BSD
Delvito Alves

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria PMDB-PT-PcdoB
Tereza Lara

Deputado Eros BSD
Biondini

Deputada Gláucia BPS
Brandão

Deputado Gilberto PRB
Abramo

Deputado Ruy DEM
Muniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado DEM Presidente
Ruy Muniz

Deputado BSD Vice-Presidente

Deiró
Marra

Deputado BSD
Dalmo
Ribeiro
Silva

Deputada BPS
Gláucia
Brandão

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Carlin
Moura

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Delvito BSD
Alves

Deputada Ana Maria BSD
Resende

Deputado Arlen BSD
Santiago

Deputada Rosângela BPS
Reis

Deputado Adelmo PMDB-PT-PcdoB
Carneiro Leão

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BSD Presidente
Zé Maia

Deputado DEM Vice-Presidente
Jayro Lessa

Deputado BSD
Lafayette de
Andrada

Deputado BPS
Inácio
Franco

Deputado BPS
Agostinho
Patrus Filho

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Adelmo
Carneiro
Leão

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Antônio
Júlio

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Mauri Torres BSD

Deputado Leonardo BSD

Moreira

Deputado Luiz BSD
Humberto Carneiro

Deputado Antônio BPS
Carlos Arantes

Deputado Chico Uejo BPS

Deputado André PMDB-PT-PcdoB
Quintão

Deputado Ivair PMDB-PT-PcdoB
Nogueira

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BPS Presidente
Fábio Avelar

Deputado PMDB-PT-PCdoB Vice-Presidente
Sávio Souza Cruz

Deputado BSD
Luiz Humberto Carneiro

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Almir Paraca

Deputado BSD
Gil Pereira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Délio BPS
Malheiros

Deputado Adalclever PMDB-PT-PcdoB
Lopes

Deputado Célio BSD
Moreira

Deputado Carlos PMDB-PT-PcdoB
Gomes

Deputado Lafayette BSD
de Andrada

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PMDB-PT-PCdoB Presidente
Sávio Souza Cruz

Deputado DEM Vice-Presidente

Gustavo
Valadares

Deputado BSD
Gil Pereira

Deputado BSD
Célio
Moreira

Deputado BPS
Tiago
Ulisses

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever PMDB-PT-PCdoB
Lopes

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputado Dilzon Melo BSD

Deputado Luiz Humberto BSD
Carneiro

Deputado Wander BPS
Borges

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PMDB-PT-PCdoB Presidente
André
Quintão

Deputado BSD Vice-Presidente
Eros
Biondini

Deputado BSD
João Leite

Deputado BSD
Duarte
Bechir

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Carlin
Moura

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Padre João PMDB-PT-PCdoB

Deputado Domingos BSD
Sávio

Deputado Fábio BPS
Avelar

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputado Adalclever PMDB-PT-PcdoB
Lopes

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 15h15min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio BPS
Carlos Arantes

Deputado Dilzon BSD
Melo

Deputado Domingos BSD
Sávio

Deputado Chico BPS
Uejo

Deputado Carlos PMDB-PT-PCdoB
Gomes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio BPS
Franco

Deputado Gil Pereira BSD

Deputada Ana Maria BSD
Resende

Deputado Luiz BSD
Humberto Carneiro

Deputada Cecília PMDB-PT-PcdoB
Ferramenta

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Braulio Braz BSD Presidente

Deputado Luiz BSD
Humberto Carneiro

Deputada Ana Maria BSD
Resende

Deputado Gilberto PRB
Abramo

Deputado Dimas BSD
Fabiano

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de BSD
Andrada

Deputado Ademir Lucas BSD

Deputado Mauri Torres BSD

Deputado Antônio Júlio PMDB-PT-PcdoB

Deputado Pinduca BSD
Ferreira

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos BSD Presidente
Mosconi

Deputado Carlos PDT Vice-Presidente
Pimenta

Deputado Fahim BSD
Sawan

Deputado Doutor BPS
Rinaldo Valério

Deputado Ruy DEM
Muniz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen BSD
Santiago

Deputado Doutor PDT
Ronaldo

Deputado Marcus BSD
Pestana

Deputado Antônio BPS
Genaro

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BSD Presidente
João Leite

Deputada PMDB-PT-PCdoB Vice-Presidente
Maria Tereza Lara

Deputado BPS
Rômulo Veneroso

Deputado PDT
Tenente Lúcio

Deputado BSD
Pinduca
Ferreira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Zé Maia BSD

Deputado Durval PMDB-PT-PcdoB
Ângelo

Deputado Sebastião BPS
Costa

Deputado Carlos PDT
Pimenta

Deputado Gil Pereira BSD

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reís BPS Presidente

Deputado Walter Tosta BSD Vice-Presidente

Deputado Ivair Nogueira PMDB-PT-PCdoB

Deputado Elmiro Nascimento DEM

Deputada Cecília Ferramenta PMDB-PT-PCdoB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Djalma Diniz BPS

Deputado Marcus Pestana BSD

Deputado Getúlio Neiva PMDB-PT-PcdoB

Deputado Duarte Bechir BSD

Deputado Quintão André PMDB-PT-PcdoB

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h45min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado DEM Presidente
Gustavo
Valadares

Deputado BPS Vice-Presidente
Djalma
Diniz

Deputado BSD
Marcus
Pestana

Deputado BSD
Dilzon Melo

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Adalclever
Lopes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputado Inácio BPS
Franco

Deputado Célio BSD
Moreira

Deputado Juninho BSD
Araújo

Deputado Sávio PMDB-PT-PcdoB
Souza Cruz

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PDT
Alencar da
Silveira Jr.

Deputado BSD Vice-Presidente
Eros
Biondini

Deputado BPS
Fábio Avelar

Deputado BPS
Antônio
Carlos
Arantes

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Carlos
Gomes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tenente PDT
Lúcio

Deputado Zezé PDT
Perrella

Deputado Deiró Marra BSD

Deputado Antônio BPS
Genaro

Deputada Cecília PMDB-PT-PcdoB
Ferramenta

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BPS Presidente
Sebastião Costa

Deputado PDT Vice-Presidente

Deputado BSD
Luiz Humberto Carneiro

Deputado PRB
Gilberto Abramo

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Padre João

Deputado DEM
Gil Pereira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio BPS
Franco

Deputado Carlos PDT
Pimenta

Deputado Fahim BSD
Sawan

Deputado Antônio Júlio PMDB-PT-PcdoB

Deputado Durval PMDB-PT-PcdoB
Ângelo

Deputado Dimas DEM
Fabiano

Ouvidor Parlamentar: Wander Borges

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

ATA

Ata da 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 26/5/2010

Às 15h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Guedes, Doutor Ronaldo e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Guedes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.189, 6.191 e 6.216/2010. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Padre João, Paulo Guedes e Carlos Gomes em que solicitam seja realizada audiência pública com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas do Programa Luz para Todos no Estado para o segundo trimestre deste ano e de conhecer o cronograma previsto para o próximo período; e Padre João e Paulo Guedes em que solicitam seja encaminhado ofício ao Diretor-Presidente da Cemig solicitando informações sobre a demanda apresentada pelos assentamentos de reforma agrária no Estado e o plano de atendimento desses assentamentos pelo Programa Luz para Todos; Wander Borges (2) em que solicita sejam realizadas audiências públicas com a finalidade de debater a instalação de linha intermunicipal de ônibus entre Belo Horizonte e o Bairro Paciência, em Sabará, e seja avaliada a situação dos radares ao longo da Rodovia MGT-262, instalados sem a devida placa indicativa; e Paulo Guedes em que solicita seja realizada audiência pública em Januária destinada a debater sobre a Barragem de Guarda-Mor e o Programa Água para Todos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2010.

Paulo Guedes, Presidente.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/6/2010

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.412/2010, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Funapec. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.057/2009, do Deputado Gil Pereira, que altera a Lei nº 17.353, de 17/1/2008. (Urgência.) A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 236/2007, do Deputado Carlin Moura, que dispõe sobre afixação, nas recepções dos hospitais da rede pública do Estado de Minas Gerais, da Cartilha dos Direitos do Paciente. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma

do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.136/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.615/2010, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o Direcionamento Estratégico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.858/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.830, de 6/7/95. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.144/2010, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.406, de 28/1/94, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.350/2010, do Deputado Sebastião Costa, que dispõe sobre ensino profissionalizante. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 9h30min do dia 2/6/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.004/2009, do Deputado Inácio Franco.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.422/2010, do Deputado Padre João; 4.427/2010, do Deputado José Henrique; 4.458/2010, do Deputado Tenente Lúcio.

Requerimento nº 6.197/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Minas e Energia na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 10 horas do dia 2/6/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 13ª Reunião Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 10 horas do dia 2/6/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 4.136/2010, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 4.256 e 4.413/2010, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 10h30min do dia 2/6/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.398/2010, do Deputado Antônio Júlio.

Requerimentos nºs 6.178/2010, da Comissão de Direitos Humanos; 6.190/2010, do Deputado Delvito Alves; 6.193/2010, do Deputado Elmiro Nascimento; 6.194/2010, do Deputado Fahim Sawan; 6.207/2010, do Deputado Antônio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 8ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 2/6/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 6.188/2010, do Deputado Agostinho Patrus Filho; 6.208 e 6.209/2010, da Deputada Gláucia Brandão; 6.212/2010, do Deputado Ruy Muniz.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 11ª Reunião Ordinária da Comissão de Redação na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 2/6/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 12ª Reunião Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 2/6/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.775/2009, do Deputado Padre João; 4.261/2010, do Deputado Delvito Alves; 4.419/2010, do Deputado Padre João; 4.430/2010, do Deputado Dilzon Melo; 4.433/2010, do Deputado Wander Borges; e 4.480/2010, do Deputado Domingos Sávio.

Requerimento nº 6.237/2010, da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 11ª Reunião Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h45min do dia 2/6/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.460/2010, do Deputado Ruy Muniz.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.401/2010, do Deputado Ivair Nogueira.

Requerimentos nºs 6.177/2010, do Deputado Fahim Sawan; 6.211/2010, do Deputado Jayro Lessa; 6.227/2010, do Deputado Domingos Sávio; 6.232, 6.233, 6.234, 6.236 e 6.238/2010, da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo; 6.240/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 15ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 15 horas do dia 2/6/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 6.228/2010, do Deputado Doutor Viana; 6.251/2010, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 2/6/2010, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 4.615/2010, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o Direcionamento Estratégico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 236/2007, do Deputado Carlin Moura, que dispõe sobre afixação, nas recepções dos hospitais da rede pública do Estado de Minas Gerais, da Cartilha dos Direitos do Paciente; 3.858/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.830, de 6/7/95; 4.057/2009, do Deputado Gil Pereira, que altera a Lei nº 17.353, de 17/1/2008; 4.136/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica; 4.144/2010, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.406, de 28/1/94, e dá outras providências; 4.350/2010, do Deputado Sebastião Costa, que dispõe sobre ensino profissionalizante; e 4.412/2010, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Funapec -; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 1º de junho de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Patrus Filho, Antônio Júlio, Inácio Franco e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/6/2010, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o cumprimento pelos entes públicos da Lei Complementar Federal nº 131/2009, que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulguem, em tempo real, informações sobre a execução financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2010.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Dimas Fabiano, Gilberto Abramo e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/6/2010, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem pareceres em fase de redação final e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Délio Malheiros e Walter Tosta, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/6/2010, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.124/2009, do Deputado Leonardo Moreira, de se votarem, em turno único, os Requerimentos nºs 6.027/2010, do Deputado Wander Borges, 6.214 e 6.215/2010, do Deputado Weliton Prado, de se discutirem, em audiência pública, o aumento dos assaltos a casas lotéricas e agências dos Correios que funcionam como correspondentes bancários e a não renovação do convênio entre a Caixa Econômica Federal e a Loteria do Estado de Minas Gerais e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2010.

Adalclever Lopes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Dimas Fabiano, Gilberto Abramo e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/6/2010, às 14h20min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se eleger o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2010.

Braulio Braz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Patrus Filho, Antônio Júlio, Inácio Franco e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/6/2010, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 4.136/2010, do Governador do Estado; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 4.256 e 4.413/2010, do Governador do Estado; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2010.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Carlin Moura, Duarte Bechir e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/6/2010, às 13h30min, no Plenário, com a finalidade de realizar debate público para discutir a minuta do projeto de lei que inclui os catadores de materiais recicláveis no Regime Geral de Previdência Social.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2010.

André Quintão, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.379/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Zilda Arns Neumann à Escola Estadual de Ensino Médio do Bairro Belmont, localizada no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/3/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 6/4/2010, o relator solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Educação, para que informasse se o educandário já possui denominação oficial e se há, no Município de Belo Horizonte, outro estabelecimento público com o nome ora proposto. De posse das informações, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.379/2010 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Zilda Arns Neumann à Escola Estadual de Ensino Médio do Bairro Belmont, localizada no Município de Belo Horizonte.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por suas notórias qualidades e pelos relevantes serviços prestados à coletividade ou em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou, ainda, em outra referência às tradições históricas e culturais do Estado.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto por membro desta Assembleia Legislativa.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Educação esclareceu, por meio da Informação nº 58/2010 que, em reunião realizada em 1º/3/2010, o Colegiado Escolar foi favorável à proposta de denominação contida no projeto de lei em análise e que o Município de Belo Horizonte não possui instituição ou próprio público com igual denominação.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.379/2010.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2010.

Sebastião Costa, Presidente - Célio Moreira, relator - Gilberto Abramo - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.381/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Professora Alaíde Lisboa de Oliveira à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Bairro Taquaril, no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/3/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 6/4/2010, esta Comissão solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Educação para que informasse se o educandário já possui denominação oficial e se há no Município de Belo Horizonte outro estabelecimento público com o nome ora proposto. De posse das informações, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.381/2010 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Professora Alaíde Lisboa de Oliveira à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Bairro Taquaril, no Município de Belo Horizonte.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão previstas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, constam no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha do nome deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por suas notórias qualidades e pelos relevantes serviços prestados à coletividade ou em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou, ainda, em outra referência às tradições históricas e culturais do Estado.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto por membro desta Assembleia Legislativa.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Educação esclareceu, por meio da Informação nº 56/2010, que, em reunião realizada em 12/3/2010, o Colegiado Escolar foi favorável à proposta de denominação contida no projeto de lei em análise e que o Município de Belo Horizonte não possui instituição ou próprio público com igual denominação.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.381/2010.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2010.

Sebastião Costa, Presidente - Célio Moreira, relator - Gilberto Abramo - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.486/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 494/2010, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação à escola estadual de ensino médio localizada na Vila de Porto Agrário, no Município de Juvenília.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/4/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.486/2010 tem por finalidade dar a denominação de Escola Estadual Manoel Fernandes da Silva à escola estadual de ensino médio localizada na Vila de Porto Agrário, no Município de Juvenília.

Com relação à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão enumeradas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. Para o Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar dos temas que não se enquadrem no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Estado membro.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 13.408, de 1999, estabelece as condições para se dar nome aos próprios do Estado. Segundo suas normas, é competência do Legislativo dispor sobre a matéria, devendo a escolha recair, entre outras opções, em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira, no art. 66, não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.486/2010 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2010.

Sebastião Costa, Presidente - Célio Moreira, relator - Gilberto Abramo - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.490/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Vida Nova, com sede no Município de Congonhas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/4/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o

art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.490/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Vida Nova, com sede no Município de Congonhas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 27 do estatuto constitutivo da instituição determina que as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e o art. 32, que, em caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública .

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.490/2010.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2010.

Sebastião Costa, Presidente - Célio Moreira, relator - Gilberto Abramo - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.522/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Sagrada Família, com sede no Município de Itaú de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/4/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.522/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Sagrada Família, com sede no Município de Itaú de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único do art. 27, que as atividades de seus diretores, conselheiros e sócios não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.522/2010.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2010.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Gilberto Abramo - Padre João - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.540/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Marimbondo, Rocinha, Córrego Alegre e Almécega, com sede no Município de Frutal.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/5/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.540/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Marimbondo, Rocinha, Córrego Alegre e Almécega, com sede no Município de Frutal.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 41, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, legalmente constituída; e, no art. 42, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º a fim de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.540/2010 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Marimbondo, Rocinha, Córrego Alegre, Almécega e Região, com sede no Município de Frutal."

Sala das Comissões, 1º de junho de 2010.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Padre João - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.542/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e Beneficente do Bairro Castanheiras e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/5/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.542/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e Beneficente do Bairro Castanheiras e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.542/2010.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2010.

Sebastião Costa, Presidente - Célio Moreira, relator - Padre João - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.549/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos Deputados João Leite e Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 4.549/2010 tem por objetivo criar a Medalha do Mérito Desportivo.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/5/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em obediência ao art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.549/2010 tem por finalidade criar a Medalha do Mérito Desportivo, destinada a condecorar cidadãos e entidades que se destaquem por serviços prestados ao esporte, a qual será entregue anualmente pelo Governador do Estado, no dia 23 de junho, Dia Nacional do Esporte.

A condecoração será concedida ao atleta que tenha alcançado, individual ou coletivamente, resultado de significativo valor para o Estado e o País em competições oficiais; a dirigentes técnicos esportivos e profissionais da área de educação física; a dirigentes de entidades de prática ou de administração do desporto; ao cidadão que se tenha destacado em atividades de organização, pesquisa ou difusão do esporte mineiro e nacional; à entidade de prática ou de administração do desporto ou à empresa que tenha contribuído efetivamente para a expansão e o desenvolvimento das práticas esportivas no Estado; e à autoridade governamental que tenha contribuído efetivamente para a expansão e o desenvolvimento das práticas esportivas no Estado.

A Medalha do Mérito Desportivo será administrada pelo Conselho Estadual de Desportos, que indicará nomes para escolha do Governador do Estado e manterá livro de registro dos agraciados.

Por fim, a proposição revoga a Lei nº 3.113, de 14/5/64, que criou a Medalha do Mérito Esportivo, uma vez que promove a atualização dessa norma de acordo com os preceitos jurídicos vigentes.

Com relação à competência legislativa, o Estado membro pode legislar sobre a instituição de medalhas e distinções honoríficas, uma vez que essa matéria não está incluída na competência privativa da União, no art. 22 da Constituição da República, e não pode ser definida como assunto de interesse local, o que, segundo o art. 30 da mesma Carta, cabe aos Municípios.

Ademais, com relação à iniciativa do processo legislativo, o art. 66 da Constituição mineira não reserva a matéria em análise à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Não há, portanto, impedimento à deflagração do processo legislativo por membro desta Assembleia.

Cabe ressaltar, ainda, que a proposição observa o estabelecido no inciso XVII do art. 90 da Constituição mineira, que determina ser competência privativa do Governador do Estado conferir condecoração e distinção honoríficas, ao estabelecer, em seu art. 3º, que essa autoridade fará a entrega da referida condecoração.

Durante a análise do projeto, o Deputado João Leite, um de seus autores, apresentou-lhe proposta de emenda que acrescenta parágrafo ao art. 2º com a finalidade de assegurar que os atletas vinculados a federações esportivas mineiras que conquistarem medalhas em Jogos Olímpicos, Jogos Panamericanos ou Copas do Mundo de Futebol sejam agraciados com a Medalha do Mérito Desportivo. Por serem essas as principais competições esportivas internacionais, consideramos pertinente a pretensão e acatamos a sugestão, adequando seu texto à técnica legislativa, por meio da Emenda nº 1, apresentada ao final deste parecer.

É importante observar que o inciso I do art. 2º estabelece como uma categoria a ser condecorada com a Medalha a dos atletas que tenham alcançado, individual ou coletivamente, resultado de significativo valor para o Estado e o País em competições oficiais". Nesse caso, se um time de futebol ganhar um importante torneio, cada um de seus atletas será agraciado individualmente, e, como serão concedidas, por ano, até 25 medalhas, cerca de metade ficará comprometida com uma única categoria, de uma única modalidade, o que poderá impossibilitar que todas as categorias relacionadas no projeto sejam devidamente agraciadas, como determina o § 2º do art. 2º. Em decorrência disso, apresentamos a Emenda nº 2, que dá nova redação àquele inciso para que a Medalha seja concedida ao atleta ou equipe que tenha alcançado resultado de significativo valor para o Estado e o País. Como acontece em competições internacionais, a equipe ganhará uma medalha, e cada um de seus componentes receberá uma réplica.

Por fim, constatamos que a redação dada ao § 2º do art. 2º determina a condecoração de, no mínimo, três representantes de cada uma das seis categorias relacionadas no "caput". Com a finalidade de assegurar a condecoração de todas as categorias e, ao mesmo tempo, resguardar a autonomia do Conselho Estadual de Desportos na indicação daqueles que efetivamente se tenham destacado por serviços prestados ao esporte, apresentamos a Emenda nº 3, que dá nova redação a esse dispositivo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.549/2010 com as Emendas nºs 1 a 3, redigidas a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 2º:

"Art. 2º - (...)

§ ... - Serão agraciados automaticamente os atletas vinculados a federações esportivas mineiras que conquistarem medalhas em Jogos Olímpicos, Jogos Panamericanos ou Copas do Mundo de Futebol."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso I do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I - ao atleta ou equipe que tenha alcançado resultado de significativo valor para o Estado e o País em competições oficiais;"

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 2º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

§ 2º - Serão concedidas até vinte e cinco medalhas a cada ano, assegurada a condecoração de todas as categorias relacionadas no "caput" deste artigo."

Sala das Comissões, 1º de junho de 2010.

Sebastião Costa, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Célio Moreira, Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.571/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Combate à Pediculose, com sede no Município de Araxá.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/5/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.571/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Combate à Pediculose, com sede no Município de Araxá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 39, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será transferido a pessoa jurídica congênere; e, no art. 42, que as atividades dos dirigentes, sócios, voluntários ou equivalentes não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.571/2010.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2010.

Sebastião Costa, Presidente - Célio Moreira, relator - Gilberto Abramo - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.256/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.256/2010 "altera a Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/2/2010 e, em seguida, distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O projeto vem agora a esta Comissão a fim de ser apreciado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa a aperfeiçoar e a otimizar o sistema de cobrança de custas, de taxa judiciária, de penalidades e de outras despesas devidas ao Estado em decorrência de processos judiciais.

Conforme se observa da leitura da justificação do projeto, há diversas certidões de dívida em favor do Estado referentes a valores relacionados com a atuação judicial as quais, seja pelo diminuto valor, seja pela falta de informações sobre os devedores, têm a cobrança prejudicada pela inconveniência ou pela impossibilidade de execução.

Com efeito, o princípio da eficiência compõe o plexo da principiologia que rege a administração pública, estando previsto no "caput" do art. 37 da Constituição da República. Desde a Reforma Administrativa do Aparelho do Estado, consubstanciada na Emenda à Constituição nº 19, de 1998, a reformulação da atuação da máquina pública vem conduzindo a adoção de uma administração gerencial, mais célere, eficiente e otimizada. A proposição em tela segue essa novel orientação constitucional, possibilitando a facilitação da cobrança de valores pertencentes ao Estado em decorrência de um serviço exclusivo por ele prestado – o serviço jurisdicional.

Embora trate de questões relacionadas com a atuação do Judiciário, não há necessidade de o projeto ser deflagrado por esse Poder. Não há, no projeto, o regramento das matérias previstas no art. 96, inciso II, da Constituição da República e no art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado, os quais exigem a iniciativa exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça.

Passando a uma análise pormenorizada do projeto, visa este a alterar o art. 25 da Lei nº 14.939, de 2003. Modificando a atual redação do dispositivo, a proposição determina, no art. 1º, um percentual único de multa a incidir sobre o valor devido e não pago, independentemente da existência de ação executiva, e extingue alguns benefícios concedidos a quem efetua o pagamento espontâneo. O mesmo dispositivo altera, ainda, o art. 30 da lei em destaque, tornando mais completo o conjunto de informações sobre os devedores de custas e demais valores judiciais que são enviados à Advocacia-Geral do Estado, órgão responsável pela execução fiscal correspondente. Essas são normas que em nada conflitam com o ordenamento jurídico existente.

O art. 2º do projeto, por sua vez, determina a extinção dos créditos decorrentes de custas e demais valores apurados em processos judiciais, formalizados ou não, devidos ou apurados até 31/12/2009. Neste ponto, algumas observações devem ser realizadas.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – dispõe o seguinte:

"Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

(...)

§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica:

(...)

II – ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança".

No caso em tela, por um lado, o projeto de lei não apresenta os requisitos formais constantes nos dispositivos transcritos, o que, em tese, impossibilita a extinção dos créditos tributários prevista no seu art. 2º. Por outro lado, o escopo do projeto é a não execução de dívidas cujos diminutos valores inviabilizam a mobilização do aparato estatal e jurisdicional, ou seja, dívidas cujos valores não superam os custos de sua cobrança, estando, portanto, abarcadas pela exceção prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, para adequar a redação do projeto não só ao seu objetivo, mas também às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos por bem limitar a extinção do crédito prevista no seu art. 2º ao valor constante no art. 227-A da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, dispositivo esse que determina a não execução de valores inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), por ser inviável sua cobrança.

O mesmo art. 2º determina que a referida extinção do crédito fiscal abrangerá as custas e os demais valores apurados em qualquer processo judicial. Embora seja de fácil entendimento o objetivo que o projeto visa a atingir, cabe aqui uma observação. Além das taxas judiciais propriamente ditas e de outras despesas ligadas ao trâmite dos processos jurisdicionais, como diligências e comunicações postais, a expressão "e demais valores" pode ensejar interpretações mais elásticas, o que poderia acarretar a errônea compreensão de que estão sendo extintos valores outros que não os pretendidos.

Assim entendemos por bem restringir a extinção dos créditos da Fazenda Pública àqueles incluídos na conta de custas finais e constantes na certidão a que se refere o art. 30 da Lei nº 14.939, de 2003.

Dessa forma, para lograr a menção expressa ao valor máximo de extinção bem como a quais créditos serão extintos, apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Com fundamento no exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.256/2010 com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º – Ficam extintos os créditos da Fazenda Pública incluídos na conta de custas finais e constantes na certidão a que se refere o art. 30 da Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, emitida até a data de publicação desta lei, desde que o valor total da certidão, excluídos os juros de mora, não seja superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) .".

Sala das Comissões, 1º de junho de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Célio Moreira - Padre João.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 1º/6/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

nomeando Laura Luci Prates para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Bráulio Braz

exonerando Claudia Assis Costa do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

exonerando Janaina Andrade Goulart Paula do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;

nomeando Claudia Assis Costa para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;

nomeando Janaina Andrade Goulart Paula para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;

nomeando Sebastião Alves Costa Caldeira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Gabinete do Deputado Carlin Moura

exonerando, a partir de 1º/6/10, José Vieira Filho do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

nomeando Carmem Abgair Brito Coutinho para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

exonerando, a partir de 1º/6/10, Andreza Moraes Alves de Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ruy Muniz

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 29/5/10, que nomeou Sabrina Monteiro Alves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Pedro Freitas Laender para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Frederico Henriques Figueiredo Coura Ferreira do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Frederico Henriques Figueiredo Coura Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Vigacil Chaves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2010

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 036/2010

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 17/6/2010, às 10 horas, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de tonalizadores para impressoras Lexmark.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio à Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min a 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 1º de junho de 2010.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2010

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 16/6/2010, às 9h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a contratação de empresa para o fornecimento e substituição de componentes filtrantes em aparelhos purificadores de água.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na sala da Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário de 8h30min a 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 1º de junho de 2010.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

Termo de Contrato

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Modern Design do Brasil Ltda. Objeto: aquisição e instalação de móveis. Vigência: limitada à entrega e instalação dos móveis, dentro do prazo estipulado. Licitação: Processo Licitatório nº 13/2010, Pregão Eletrônico nº 13/2010. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1 e 1011-01-122.701-2.009-4.4.90-10.1.

ERRATA

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA

REQUERIMENTOS

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 21/5/2010, na pág. 174, col. 1, no resumo do Requerimento nº 6.206/2010, onde se lê:

"Corte Internacional de Direitos Humanos", leia-se:

"Corte Interamericana de Direitos Humanos".